Lei nº 18, de 28 de junho de 1996

Dispõe sobre a coneessão de DIREITO REAL DE USO de próprios do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Primeira Igreja Batista em Santo Antônio da Platina, pelo prazo indeterminado, uma área de terras, denominado Lote B, com área de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados), com as seguintes confrontações: Partindo da lateral esquerda do lote segue em linha reta medindo 27,00 m., confrontando com a Rua Projetada 1001; daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 30,00 m., confrontando com o lote A; daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta medindo 27,00 m., confrontando ainda com o lote B, daí deflete à esquerda fazendo ângulo reto e segue em linha reta até o ponto de partida, medindo 30,00 m., confrontando ainda com o Lote A, que passam a fazer parte integrantes desta Lei, destinado a edificação de um templo religioso.

Art. 2º - A Primeira Igreja Batista em Santo Antônio da Platina, terá o prazo de 02 (dois) anos para edificação do templo religioso de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação por parte da Primeira Igreja Batista em Santo Antônio da Platina ou vier a cessar o destino para o qual o imóvel foi cedido, importará em retrocessão, revertendo-o ao patrimônio do Município, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 28 de junho de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-